

### PARECER Nº 956/2025 - CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03101001/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 9,2025 – 008 - PMSCO

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA

INTERESSADA: Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA

#### 1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 03101001/2025**, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade do procedimento, decorrente do **Pregão Eletrônico-SRP Nº 9.2025 – 008 - PMSCO**, que tem como objetivo **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA** 

Requereu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade do processo em questão.

### 2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,
  aexecução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à



eficáciae eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias,
 bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

### 3. DO MÉRITO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo



Nº 03101001/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico- SRP Nº 9.2025 – 007 - PMSCO, visando Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA

Os procedimentos licitatórios foram cumpridos desde a fase interna até a finalização da fase externa, com a adjudicação dos vencedores.

Após os trâmites legais, A Comissão Permanente de Contratação, despachou o processo para análise e manifestação deste Controle Interno.

É o relatório.

### 3.1-ANÁLISE

O processo administrativo fora instaurado para a realização da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 14.133/2021.

Quanto a formalização do processo, identificamos que há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do **Processo Administrativo Nº 03101001/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP Nº Nº 9.2025 – 008 - PMSCO**. atendendo assim o disposto no caput do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

- **Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
- I as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- **III** a possibilidade de prever preços diferentes:
- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- **b**) em razão da forma e do local de acondicionamento;



- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- **d**) por outros motivos justificados no processo;
- IV a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI as condições para alteração de preços registrados;
- VII o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.



- § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
- I quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II no caso de alimento perecível;
- III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
- § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
- I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- **III** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV atualização periódica dos preços registrados;
- V definição do período de validade do registro de preços;
- VI inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Para instruir os autos, na fase interna, foram juntados, além de outros, os seguintes



#### documentos:

- a. Memorando nº 068/2025 SEMAD; DOD Documento de Oficialização de Demanda da Secretaria de Administração e Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas PA; Ofício nº 115/2025 SEMED DOD Ato de Designação de Fiscal de Contrato; Ofício nº 121/2025 SMS DOD Ato de Designação de Fiscal de Contrato; Ofício nº 109/2025 SEMAS DOD Ato de Designação de Fiscal de Contrato Autuação do Processo Administrativo.
- b. Documento de Formalização de Demanda;
- c. Estudo Técnico Preliminar;
- d. Termo de Referência;
- e. Despacho solicitando dotação orçamentária;
- f. Resposta ao despacho fornecendo dotação orçamentária;
- g. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h. Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- i. Portaria 01/2025 instituindo a Comissão Permanente de Contratação;
- j. Autuação do Processo Administrativo de Licitação;
- k. Despacho a Assessoria Jurídica;
- 1. Minuta do Edital;
- m. Minuta do Contrato;
- n. Parecer Jurídico;
- o. Publicação no diário oficial dos Municípios, da União e em jornal de grande circulação;
- p. Aviso de Licitação;
- q. Edital;
- r. Juntada de propostas e documentos.

Encerrada a fase interna do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025 – 008 - PMSCO.** 

Verifica-se que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando deveras subordinado à Lei nº 14.133/2021, tramitando normalmente a fase inicial e interna, definida como preparatória da licitação.



O que se afere dos autos do **processo administrativo** Nº 03101001/2025 que ora nos debruçamos é que versa sobre **registro de Preço sob nº 9.2025 – 008 - PMSCO**, a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o presidente da comissão permanente de contratação e responsável pelos procedimentos administrativos, o fez através do processo administrativo reunindo e anexando a documentação necessária para o andamento do feito.

Isto posto, passamos à fase externa com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista que é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública. Onde se logaram vencedoras as empresas:

Em relação a empresa **D.P. BARATA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o n. **13.582.122/0001 - 97**, Consulta do Quadro de Sócios e Administradores; Documento RG do Sócio proprietário; Certidão Conjunta Negativa emitida pela SEFIN; Comprovante de Inscrição Cadastral no Município de Origem; Ficha de Inscrição Cadastral do Estado do Pará; Certidão Negativa da SEFA/PA, Certidão Negativa emitida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS-Caixa, Balanço Patrimonial da Empresa; Certidão Judicial Cível Negativa, Atestados de Capacidade Técnica da Empresa e Proposta readequada. Foi observado que toda documentação está válida, isso comprovar que a empresa cumpre todos os requisitos das fases de habilitação e está apta para exercer a atividade proposta pela licitação.

Por fim, foi acostado aos autos o **Termo de Julgamento do Registro de Preço nº** 9.2025 - 008 - PMSCO.

#### 4. CONCLUSÃO

Após apreciação do processo e atos procedimentais, conclui esta Controladoria que, com base nas regras dispostas na Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se revestido das formalidades legais na fase interna e nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Em relação aos preços e documentos de habilitação nenhuma anormalidade foi



percebida, os preços e documentos estão regularmente adequados às exigências previstas no edital. E que foram cumpridas todas as etapas até a adjudicação.

Antes o exposto, este Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

Por fim, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas - PA, 16 de abril de 2025.

Adnei Dias Videira Controlador Interno Decreto nº 011/2025